



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 7 de março de 2023.

VETO Nº 03/2023

Processo nº 3.402/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que, no uso da faculdade que me confere o inciso V, artigo 61 e § 2º, artigo 46, todos da Lei Orgânica do Município, e após analisar o Autógrafo nº 7/2023, DECIDI **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 440/2021, que *“Define a prática da telemedicina no Município de Sorocaba e dá outras providências”*.

Embora possa reconhecer a nobre intenção que embasou a propositura aprovada pelo Poder Legislativo, o Veto Total deve-se por razões jurídicas e de interesse público, uma vez que, existe inconstitucionalidade no artigo 12 do Projeto de Lei ao impor que o Poder Executivo regulamente a norma em 90 (noventa) dias, bem como existe vício de iniciativa quando a norma de origem parlamentar (artigo 11) impõe à Chefia do Executivo Municipal que adote medidas específicas para promover a telemedicina no Município.

Além disso, a Secretaria da Saúde opinou pelo veto total do Projeto de Lei em apreço, em razão de divergências técnicas e administrativas, argumentando, ainda, que não há previsão orçamentária para a execução da presente Lei.

Assim, por todo exposto, pode-se concluir que o presente Projeto contraria o ordenamento jurídico e o interesse público no presente momento para se concretizar.

Por este motivo é que decidimos vetar totalmente o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
Veto nº 03/2023 - Aut. 07/2023 e PL 440/2021.